



## Projeto de Lei Nº 2/2026

**SUMULA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS(PIPÓDROMOS) DESTINADAS À PRÁTICA SEGURA DE EMPINAR PIPAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Município, áreas públicas de lazer para empinar pipas (pipódromos), espaços destinados exclusivamente à prática recreativa de soltura, voo e manuseio de pipas, pandorgas e similares.

**Art. 2º** As áreas de que trata esta Lei deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Localização em espaços públicos adequados, afastados de redes elétricas aéreas, vias de tráfego intenso, helipontos e áreas de risco;

II – Sinalização visível contendo orientações de segurança;

III – disponibilidade de equipamentos de primeiros socorros e contato de emergência;

IV – Manutenção periódica e limpeza pelo órgão municipal competente;

V – Instalação de lixeiras e, quando possível, pontos de sombra ou estruturas leves de Descanso.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá utilizar para esse fim:

I – Praças, parques municipais e áreas públicas já existentes;

II – Espaços ociosos pertencentes ao Município;

III – áreas obtidas mediante convênios ou parcerias com a iniciativa privada ou com associações comunitárias.



**Art. 4º** Fica proibido o uso de cerol, linha chilena ou qualquer material cortante nas áreas instituídas por esta Lei, devendo o Município promover fiscalização e campanhas educativas permanentes.

**§ 1º** A sinalização das áreas deverá conter aviso expreso sobre a proibição prevista no *caput*, com indicação das sanções previstas em legislação municipal e estadual correlata.

**§ 2º** Na hipótese de o agente fiscalizador do pipódromo constatar o uso e/ou a posse de cerol, linha chilena ou qualquer material cortante pelo usuário do local, independentemente de estar portando ou não pipas, pandorgas e similares, deverá proceder a imediata apreensão do material para posterior destruição.

**Art. 5º** O Poder Executivo promoverá ações educativas voltadas à segurança da prática de empinar pipas, podendo firmar parcerias com escolas, clubes, associações de bairro e demais entidades da sociedade civil.

**Art. 6º** O Município poderá instalar, nessas áreas, pontos de distribuição ou troca de linhas seguras com o objetivo de reduzir riscos à integridade física dos praticantes e da população.

**Art. 7º** A implantação das áreas previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradual, respeitada a disponibilidade orçamentária, podendo o Executivo definir prioridades por região, conforme indicadores de demanda e de risco.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente;**  
**Senhores Vereadores;**  
**Senhoras Vereadoras;**

A proposta de criação de áreas públicas específicas para a prática de empinar pipas denominadas *pipódromos* surge da necessidade de promover lazer seguro, organizado e acessível à população, especialmente crianças e adolescentes, preservando simultaneamente a integridade física dos praticantes e a segurança da comunidade.

É de conhecimento público que a prática de soltar pipas, embora culturalmente enraizada e amplamente difundida, pode gerar riscos significativos quando realizada em locais inadequados. Entre os principais problemas observados estão acidentes com motociclistas e pedestres, causados por linhas cortantes, além de ocorrências que envolvem o contato das pipas com a rede elétrica, resultando em interrupções no fornecimento de energia, acidentes graves e até fatalidades.

A instituição de pipódromos contribui diretamente para a redução desses riscos, ao oferecer espaços apropriados, afastados de vias de tráfego intenso e de instalações elétricas, promovendo um ambiente seguro tanto para os praticantes quanto para toda a comunidade. Além disso, tais áreas podem ser integradas a ações educativas sobre o uso responsável e seguro de materiais, incentivando práticas de lazer mais conscientes e saudáveis.

Do ponto de vista social, os pipódromos fortalecem o convívio comunitário, ampliam as opções de recreação pública e estimulam atividades ao ar livre, favorecendo o desenvolvimento social e cognitivo de crianças e jovens. Do ponto de vista administrativo, a criação dessas áreas representa medida preventiva eficaz, reduzindo custos com atendimentos de emergência e danos ao patrimônio público e privado.



Diante do exposto, a criação de áreas públicas destinadas à prática segura de empinar pipas atende ao interesse coletivo e contribui para a promoção da segurança, do lazer e da cidadania, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 26 de janeiro de 2026.

**Marina Dornellas**  
**VEREADORA - UNIÃO**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S85C789997MS0311>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: S85C-7899-97MS-0311**

